



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13558.000897/2007-00
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-007.293 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de junho de 2020
Recorrente ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 31/01/2005 a 31/10/2006

RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o prazo de 30 dias contados da ciência da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso em relação a alegação de intempestividade, e por maioria de votos em negar-lhe provimento. Vencidos os conselheiros Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite e Wilderson Boto, que reconheceram de ofício a ilegitimidade passiva.

(documento assinado digitalmente).

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Wilderson Botto (Suplente Convocado), Fabiana Okchstein Kelbert (Suplente Convocada) e Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo contra o Acórdão 15-13.576 – 7ª Turma da DRJ/SDR, de 28/08/2007 (e-fls. 53 e ss), que julgou improcedente a impugnação apresentada contra o AI - AUTO DE INFRAÇÃO DEBCAD nº 37.018.275-8, (e-fls. 2 e ss), que exigiu multa por descumprimento de obrigação acessória previdenciária.

Cientificado da decisão de piso, em 25/10/2007 (e-fls. 58), o interessado apresentou recurso voluntário, em 27/11/2007 (e-fls. 59 e ss). Em suma, deduz preliminar de tempestividade; preliminar de ilegitimidade passiva; e defesa de mérito, fundada na ausência de prejuízo ao fisco. Posteriormente, em 12/09/2008, apresentou aditivo à defesa (e-fls. 84 e ss).

Fl. 2 do Acórdão n.º 2301-007.293 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 13558.000897/2007-00

Voto

Paulo César Macedo Pessoa, Relator.

Cumprе verificar, de início, a admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, o sujeito passivo foi cientificado da decisão de piso em 25/10/2007, vindo a interpor recurso voluntário apenas em 27/11/2007, excedendo, pois, o prazo de 30 dias que dispunha para a prática desse ato processual, ao teor do art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972.

A defesa suscita preliminar de tempestividade sob o argumento de que somente foi possível a interposição do recurso voluntário após a concessão de liminar em Mandado de Segurança, que lhe dispensou o ônus do depósito recursal.

Com efeito, essa tese não comporta acolhida. Ocorre que a sentença proferida no mandado de segurança, vide dispositivo às e-fls. 82, apenas determina que o Impetrado se abstenha de exigir o depósito prévio de valor equivalente a 30% do crédito tributário, para fins de conhecimento, processamento e julgamento do recurso. Não há, nessa decisão, comando algum a determinar a admissibilidade do recurso interposto fora do prazo legal.

Por oportuno, registro que a exigência do depósito recursal não satisfeita, nos termos da legislação então vigente, não impedia a interposição do recurso voluntária, apenas vedava o seu seguimento.

Constatada a intempestividade do recurso voluntário interposto, deixo de conhecê-lo.

Com base no exposto, voto por conhecer parcialmente do recurso em relação a alegação de intempestividade, e no mérito em negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa